



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE PALHOÇA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 36/IPPA/2024.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

CONTRATADA: - DPM – EDUCAÇÃO LTDA.

VALOR TOTAL DA DESPESA: R\$2.115,45 (dois mil cento e quinze reais e quarenta e cinco centavos)

DOCUMENTO: Requisições ao Compras nº 48/2024, justificativa, documentos da contratada, proposta, parecer jurídico, parecer controle interno.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Reduzido 331, conforme requisição 48/2024.

OBJETO: Inscrição para participação no treinamento de “Procedimentos no Departamento de Recursos Humanos de Órgão Público: o dia a dia e as obrigações a serem atendidas”, que ocorrerá nos dias 16 e 17 de julho de 2024 em Porto Alegre - Rio Grande do Sul. O objetivo principal do treinamento é orientar os servidores responsáveis pela geração dos dados e envio das informações em relação às rotinas do Departamento de Recursos Humanos, reduzindo as dificuldades decorrentes da aplicação da legislação local e federal, a partir do estudo dos institutos e dos entendimentos jurídicos aplicáveis a eles, e atendimento das obrigações legais decorrentes. O treinamento será ofertado pela DPM EDUCAÇÃO abordando vários assuntos, entre os principais: o provimento em cargo público, o regime previdenciário, o estágio probatório e a estabilidade do servidor, a remuneração e o vencimento, o regime de trabalho, a vacância do cargo público e o desligamento do empregado público.

FIM QUE SE DESTINA: participação no treinamento de “Procedimentos no Departamento de Recursos Humanos de Órgão Público: o dia a dia e as obrigações a serem atendidas”, que ocorrerá
1 Rua Emeline Matildes C. Scheidt, 100 - FONE/FAX:3 2865845– CNPJ: 04.816/835/0001-75 – CEP: 88 130-290 E-mail:
administrativo@ippa.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE PALHOÇA

nos dias 16 e 17 de julho de 2024 em Porto Alegre - Rio Grande do Sul, localizado na Sala Larisa do Master Express Grande Hotel, sito na Rua Riachuelo, 1070, Centro, Porto Alegre/RS (entrada pelos fundos da Rua da Praia Shopping).

ITENS	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	3	UNID.	Treinamento de “Procedimentos no Departamento de Recursos Humanos de Órgão Público: o dia a dia e as obrigações a serem atendidas”, que ocorrerá nos dias 16 e 17 de julho de 2024 em Porto Alegre - Rio Grande do Sul.	R\$ 705,15	R\$ 2.115,45

PARTICIPANTES:

EDUARDO LUIS BROERING

CLEUSA DE ALBUQUERQUE MARTINS

ARIANA VERA DA ROSA TAVARES

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:

Considerando que o treinamento de “Procedimentos no Departamento de Recursos Humanos de Órgão Público: o dia a dia e as obrigações a serem atendidas”, que ocorrerá nos dias 16 e 17 de julho de 2024 em Porto Alegre - Rio Grande do Sul é organizado pela empresa DPM EDUCAÇÃO LTDA.;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE PALHOÇA

Considerando que a empresa DPM EDUCAÇÃO LTDA tem em seu rol de atividades a consultoria, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Considerando a especificidade do item, em decorrência do tema, palestrantes e local do evento.

Considerando que o art. 74 da nova lei de licitações trata da inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Considerando a singularidade do objeto, tendo em vista que o evento não é padronizado, comum ou básico, mas sim de tema específico, com palestrantes renomados, de notório saber a respeito do tema, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

Assim, infere-se que o treinamento de “Procedimentos no Departamento de Recursos Humanos de Órgão Público: o dia a dia e as obrigações a serem atendidas”, DPM EDUCAÇÃO LTDA, não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado. Sobre isso, tem-se o trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE PALHOÇA**

obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. (...) Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas). (...) E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86. 4.7. “

Um serviço intelectual, técnico profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

Perante a natureza jurídica e específica do objeto, que trata de treinamento para aperfeiçoamento com palestrantes de notório saber sobre o tema e em local definido, é de se reconhecer a possibilidade de a Administração Pública direta ou indireta celebrar contrato administrativo com a DPM EDUCAÇÃO LTDA, cujo procedimento prévio dispensa a realização de licitação, com amparo no art. 74, III f, da Lei nº 14.133/21.

De fato, é a necessidade da Administração Pública, para atendimento primário do interesse público ou para as necessidades da própria Administração, que nortearão a contratação administrativa de serviços dos quais a DPM EDUCAÇÃO LTDA, figura como potencial prestador.

Palhoça, 28 de junho de 2024.

ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA

PRESIDENTE IPPA

**4 Rua Emeline Matildes C. Scheidt, 100 - FONE/FAX:3 2865845- CNPJ: 04.816/835/0001-75 – CEP: 88 130-290 E-mail:
administrativo@ippa.sc.gov.br**